



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 00012/2021

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF), DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS MUNICIPAIS.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), INFORMADOS acerca da publicação no D.O.E/TCE, em 16/06/2021, da Resolução Administrativa nº 12/2021 que alterou os prazos para envio dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, e das respectivas Prestações de Contas, ressaltando que destacados prazos foram prorrogados tendo como marco de contagem inicial, o prazo final definido nas Leis e Regulamentos regentes de cada matéria, da seguinte forma:

a) Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos e Legislativos de Municípios com menos de 50.000 habitantes, encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º semestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

d) Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara dos Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, referente aos meses de maio e junho de 2021.

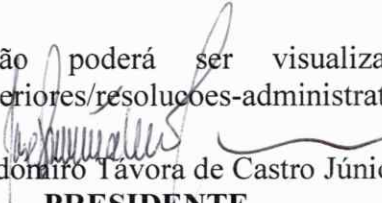
e) Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do § 6º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.509/95 de 06 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para que os administradores e demais



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

responsáveis, estaduais e municipais, a que se refere o art. 5º da referida LOTCE, apresentem as prestações de contas de gestão anuais do exercício de 2020.

Informo que a referida resolução poderá ser visualizada no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antecedentes/resolucoes-administrativas/2021>.


José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

